

EDITAL DE PREGÃO Nº 048/2018

Processo: 4148/2018.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Referência: Pregão Presencial nº 048/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Tipo de Licitação: Menor preço por quilômetro/ linha.

Sessão Pública do Pregão Presencial: 04/07/2018 às 14h00.

Encerramento para entrega dos Envelopes, Credenciamento e Declaração): 04/07/2018 a partir das 14h00 até a finalização da fase de credenciamento.

Local da Sessão: Centro Político-Administrativo de Amparo - Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos 705 – Centro – Amparo/SP.

Dotação: 10.04.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Infantil/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), 10.04.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 10.04.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Médio/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Valor estimado: R\$ 3.480.985,33 (três milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, por seu (sua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria SMA nº 008/17 de lavra do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, publicada em 15/09/2017, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes nº 01 (PROPOSTA) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO), no horário e local acima indicado.

O **edital** poderá ser consultado e retirado, **a partir de 18/06/2018**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 8:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (0XX19) 3817-9281 e 3817-9247 ou e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES.

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição das Linhas.
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Termo de Credenciamento.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- Anexo IV – Declaração.
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VI – Modelo de Proposta.
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes os Anexos III (Termo de Credenciamento), IV e V (Declarações) juntamente com um documento de Identidade do representante legal da empresa licitante e cópia autenticada do contrato social e suas alterações, conforme solicitado no item 8.5.1 do Edital.

1.3. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente e suas alterações no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope 02 – documentação.

1.4. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

2. OBJETO.

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios.

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo.

3.1.4. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Amparo.

4. CREDENCIAMENTO.

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

4.2. O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

4.2.1. É indispensável a apresentação do Anexo III (Termo de Credenciamento), devidamente preenchida e assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Em separado, serão entregues os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO”.

4.4.1. A Declaração constante do **Anexo V** deverá ser preenchida e assinada para que a empresa goze dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.5. O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas **impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos**.

4.5.1. Caso a licitante deixe de apresentar a cópia autenticada do contrato social e suas alterações no credenciamento, a empresa não será credenciada no Pregão.

4.5.2. Com relação às declarações que precisam ser apresentadas no Credenciamento, caso o documento apresentado pelo representante autorizando que represente a empresa em sessão não seja válida devido a qualquer falha, a empresa não será credenciada no Pregão, pois o representante não poderá utilizar a faculdade de preencher e assinar as declarações e sanar o erro em sessão.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

5.1. Os Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação-Habilitação) deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “1”- PROPOSTA ou ENVELOPE “2” - HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N.º /18
RAZÃO SOCIAL:

5.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope “2” - DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO antes do envelope “1” - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES.

6.1. O Envelope “1” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “2” - **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE “1” – PROPOSTA.

O envelope proposta deverá conter:

7.1. A proposta propriamente dita, em uma via, em original, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal.

7.1.2. Número do pregão e do processo.

7.1.3. Local, data, assinatura e identificação do responsável e função.

7.1.4. Preço por quilômetro/ linha e total por linha, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo os tributos incidentes e transporte. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

7.1.5. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.

7.1.6. Vigência contratual: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

7.1.7. Locais prestação do serviço: conforme rotas especificados na **planilha das rotas do Termo de Referência**.

7.1.8. Condições de pagamento:

7.1.8.1. Após apresentação de Nota Fiscal do serviço prestado já descontados o imposto de ISS, imposto municipal.

7.1.8.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação do pagamento do salário e encargos trabalhistas: Guia da Previdência Social – INSS, GFIP, SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS referente a contratação de monitores.

7.1.8.3. Entrega da folha de pagamento dos salários e cartão de ponto.

7.1.8.4. Forma de pagamento: mensalmente, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.1.9. As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado de Visita Técnica expedido pelo Núcleo de Transporte Escolar dentro do envelope 01 “Proposta”, conforme item 15 do edital.

7.1.10. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.11. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO/LINHA**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.1.12. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos itens.

Serão desclassificadas as propostas:

7.1.13. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

7.1.14. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.15. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8. ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO.

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.10.

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no item 9.24:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados nos itens 8.6.3. e 8.7.2. do edital.

8.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

8.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o item 8.6.1, 8.6.2 e 8.9.1.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na **Categoria do objeto da licitação** e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação de alguns documentos, **permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos referidos no item 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5, 8.6.6, 8.7.1, 8.7.2, 8.8.1, 8.9.1, 8.10.1 e 8.10.2.**

8.5. Habilitação Jurídica:

8.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.5.1.1. Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações.

8.5.1.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados.

8.5.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

8.5.1.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.5.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. Os documentos relacionados no subitem **8.5.1** **estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 2 – Habilitação**, uma vez que deverão ser apresentados no credenciamento e fora dos envelopes.

8.6. Regularidade Fiscal:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.



8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.6.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014.

8.6.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigente.

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.6.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.6.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.7. Regularidade Trabalhista:

8.7.1. Declaração da Licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.2.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

8.8.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica.

8.8.1.1. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8.8.1.2. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.8.1.3. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. No mínimo 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos **serviços** pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame.

8.9.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não poderão conter rasuras ou adulterações, deverão conter data da expedição, assinatura, cargo e nome do emitente, assim como estar em papel timbrado ou que contenha todos os dados da empresa contratante (CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone para contato), o(s) mesmo(s) deverão discriminar o teor da contratação e conter elementos quantitativos correspondentes.

8.10. Documentação complementar a ser apresentada pelo vencedor:

Os documentos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão no Núcleo de Transporte Escolar.

8.10.1. Documentação referente aos monitores:

8.10.1.1. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente.

8.10.1.2. Cópia autenticada do RG.

8.10.1.3. Cópia autenticada do CPF.

8.10.1.4. Cópia autenticada do comprovante de residência.

8.10.1.5. Carteira de Trabalho devidamente registrada.

8.10.2. Documentação referente aos veículos:

8.10.2.1. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), com validade vigente.

8.10.2.2. Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN, com validade vigente.

8.10.2.3. Laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, com validade vigente.

8.10.2.4. Comprovação da posse ou da propriedade do veículo, de acordo com o que rege o Código Civil.

8.10.2.5. Inscrição Municipal de Transporte Escolar.

8.10.2.6. Seguro do veículo - na ocasião da contratação o veículo deverá estar segurado com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil (Corporal e Moral) e a terceiros, a ser renovado anualmente.

8.10.3. Documentação referente aos motoristas:

8.10.3.1. Cópia autenticada do RG.

8.10.3.2. Cópia autenticada do CPF.

8.10.3.3. Cópia autenticada do comprovante de residência.

8.10.3.4. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo.

8.10.3.5. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente.

8.10.3.6. Carteira de Trabalho devidamente registrada.

8.10.4. Mídia digital (pen drive, CD ou DVD) com imagens da frota a ser utilizada contendo:

- a) Fotografia diagonal direita (com visibilidade da parte traseira e diagonal do veículo);
- b) Fotografia diagonal esquerda (com visibilidade da parte da frente e diagonal do veículo);
- c) Fotografia da parte frontal do veículo;
- d) Fotografia da parte traseira do veículo;
- e) Fotografia da parte interna do veículo (com visibilidade dos assentos, cintos de segurança e “martelinho”);
- f) Fotografia do extintor de incêndio.

8.10.5. Apresentação de planilha de custos detalhada com os valores unitários líquidos, fixos e irrecusáveis de todos os encargos, assim como o **preço por quilômetro/ linha e total por linha**, proposto à execução dos serviços, expressos em moeda corrente.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO.

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores **por quilômetro/ linha**, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

9.3. O autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item 9.3, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço por quilômetro/ linha** e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8. Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), ressalvado que o Pregoeiro poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances.

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de **menor preço por quilômetro/ linha** e o valor estimado **dos serviços**.

9.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/06.

9.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

- 9.13.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14.** Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- 9.15.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 9.16.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.17.** Nas situações previstas nos itens 9.11, 9.12, 9.13 e 9.16, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do prego.
- 9.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.
- 9.19.1.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser **protocoladas** na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas ao(à) Pregoeiro(a) e grupo de apoio.
- 9.20.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 9.21.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.22.** A falta de manifestação **motivada** do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.
- 9.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.24.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação de regência.



a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Caso não haja recurso, o(a) Pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.

10.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.4. O resultado final do Pregão será divulgado no [Jornal Oficial do Município](#) ou no Diário Oficial do Estado, facultada sua divulgação na *Internet*.

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar o contrato e retirar a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.1. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

11.4. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

12.1. Condições de pagamento:

12.1.1. Após apresentação de Nota Fiscal do serviço prestado já descontados o imposto de ISS, imposto municipal.

12.1.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação do pagamento do salário e encargos trabalhistas: Guia da Previdência Social – INSS, GFIP, SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS referente a contratação de monitores.

12.1.3. Entrega da folha de pagamento dos salários e cartão de ponto.

12.1.4. Forma de pagamento: mensalmente, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

12.2. O preço contratado não sofrerá reajuste.

12.3. Do reajuste do contrato:

12.3.1. O reajuste do valor pago para a empresa contratada pela prestação de tal serviços nos possíveis aditamentos futuros, será de acordo com o índice INPC, desta forma, aplicado o índice ao valor total anual da prestação do serviço.

12.4. Os pagamentos serão on line e deverá o vencedor, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor.

12.5. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o e-mail hsilotto@amparo.sp.gov.br.

13. PENALIDADES.

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

13.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

13.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

13.3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e

13.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência.

13.4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato.

13.4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.4.2.

13.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

13.7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

14. LOCAL E PRAZO.

14.1. Vigência contratual: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

14.2. Locais prestação do serviço: conforme rotas especificados na **planilha das rotas do Termo de Referência**.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. É facultativa a visita técnica, que poderá ser agendada diretamente no Núcleo de Transporte Escolar, pelo telefone (19) 3817-9300, ramal 9295.

15.2. As empresas que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado de Visita Técnica expedido pelo Núcleo de Transporte Escolar dentro do envelope 01 “Proposta”.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do pregão através do e mail licitacoes@amparo.sp.gov.br ou impugná-lo através do Protocolo Geral.

16.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

16.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

16.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

16.3. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

16.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

16.10. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

Amparo, 08 de junho de 2018.

ARLINDO JORGE JUNIOR
Diretor do Departamento de Suprimentos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS LINHAS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA	MÉDIA TOTAL ESTIMADA POR ITEM
01	16.720	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 1 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 16720 km/ano para atender a ED. Infantil Especificações das linhas da Região 1, conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 11,36	R\$ 190.050,66
02	23.408	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 1 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 23408 km/ano para atender o Ensino Médio Especificações das linhas da Região 1, conforme Termo de Referência.	R\$ 11,36	R\$ 266.070,93
03	43.472	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 1 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 43472 km/ano para atender a Ed. Fundamental Especificações das linhas da Região 1, conforme Termo de Referência.	R\$ 10,36	R\$ 450.659,73
04	10.960	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 2 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 10960 km/ano para atender a ED. Infantil Especificações das linhas da Região 2, conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 11,36	R\$ 124.578,66
05	15.344	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 2 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 15344 km/ano para atender o Ensino Médio Especificações das linhas da Região 2, conforme Termo de Referência.	R\$ 11,36	R\$ 174.410,13

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

06	28.496	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 2 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 28496 km/ano para atender a Ed. Fundamental Especificações das linhas da Região 2, conforme Termo de Referência.	R\$ 11,36	R\$ 323.904,53
07	14.560	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 3 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 14560 km/ano para atender a Ed. Fundamental Especificações das linhas da Região 3, conforme Termo de Referência.	R\$ 11,36	R\$ 165.498,66
08	5.600	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 3 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 5600 km/ano para atender a ED. Infantil Especificações das linhas da Região 3, conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 13,03	R\$ 72.986,66
09	7.840	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 3 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 7840 km/ano para atender o Ensino Médio Especificações das linhas da Região 3, conforme Termo de Referência.	R\$ 12,36	R\$ 96.954,66
10	13.760	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 4 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 13760 km/ano para atender a ED. Infantil Especificações das linhas da Região 4, conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 11,36	R\$ 156.405,33
11	19.264	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 4 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 19264 km/ano para atender o Ensino Médio. Especificações das linhas da Região 4, conforme Termo de Referência.	R\$ 11,36	R\$ 218.967,46

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

12	35.776	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 4 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 35776 km/ano para atender a Ed. Fundamental Especificações das linhas da Região 4, conforme Termo de Referência.	R\$ 10,36	R\$ 370.877,86
13	15.360	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 5 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 15360 km/ano para atender a ED. Infantil Especificações das linhas da Região 5, conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 11,36	R\$ 174.592,00
14	21.504	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 5 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 21504 km/ano para atender o Ensino Médio Especificações das linhas da Região 5, conforme Termo de Referência.	R\$ 10,36	R\$ 222.924,80
15	39.936	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 5 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 39936 km/ano para atender a Ed. Fundamental Especificações das linhas da Região 5, conforme Termo de Referência.	R\$ 10,36	R\$ 414.003,20
16	1.176	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 6 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 1176 km/ano para atender o Ensino Médio Especificações das linhas da Região 6, conforme Termo de Referência.	R\$ 13,03	R\$ 15.327,20
17	2.184	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 6 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 2184 km/ano para atender a Ed. Fundamental Especificações das linhas da Região 6, conforme Termo de Referência.	R\$ 13,03	R\$ 28.464,80

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

18	840	km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - REGIÃO 6 -Serviço de transporte escolar com monitor no total de 840 km/ano para atender a ED. Infantil Especificações das linhas da Região 6, conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 17,03	R\$ 14.308,00
----	-----	----	---	-----------	---------------

*** Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 02 (duas) casa decimais.**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Núcleo de Transporte Escolar

Secretaria Municipal de Educação

Considerando a LDB, Lei Federal 9394/96 - art 10, VII e art 11, VI – (com acréscimo da lei 10.709/2003) e art 208 - VII (emenda Constitucional 59/2009).

Considerando a Lei Federal 9503/97 – art 21, I, II e art 24, I, II.

Considerando a Resolução SE 28 de 12 de maio de 2011 – Secretária Estado da Educação – SP.

1. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de transporte escolar com a presença de monitor para atender alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino no Município de Amparo/SP.

2. JUSTIFICATIVA:

O objeto deste Termo de Referência se justifica com vista a necessidade do cumprimento do que estabelece a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), especificamente quanto ao que determinam os artigos 10 e 11, alterados pela Lei 10.709/2003, onde é estabelecido que é incumbência do Estado e Município, assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal, respectivamente; objetivando a garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme recomenda a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso I, bem como em seu artigo 208, inciso I, no qual se torna evidente a obrigatoriedade, por parte dos entes governamentais, de garantirem o acesso a educação infantil (pré-escola), ao ensino fundamental e ao ensino médio, inclusive para os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA.

Planilha das Rotas.

4. REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

A. A empresa, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar no município de Amparo, com 14 (quatorze) veículos, 14 (quatorze) motoristas

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

e 14 (quatorze) monitores. Os veículos deverão ter capacidade mínima de passageiros exigidos no Edital e fornecer prestação de serviço de monitoria durante todo o trajeto nos períodos que forem necessários, conforme o Parágrafo 2º da Resolução SE 28 de 12/05/2011, mediante a contratação, por inteira responsabilidade da empresa sobre os salários, encargos trabalhistas e tributários do(a) monitor(a), isentando esta Prefeitura de quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

B. Atender as rotas, trajetos e quilometragem média diária e anual, das linhas do Transporte Escolar, conforme Planilha das Rotas.

C. Para efeito de contrato a empresa deverá respeitar os cálculos de cada linha, a quilometragem estimada, podendo sofrer alterações de km para mais ou para menos no decorrer do contrato. Os cálculos serão elaborados a partir dos seguintes parâmetros:

Quanto ao pagamento será feito por 200 dias letivos, mediante a média da quilometragem por dia de cada linha multiplicado pelos dias letivos do calendário escolar do mês que atenda o maior número de dias letivos do mês (levando em consideração que existem vários calendários escolares: Rede Municipal, Estadual e Centro Paula Souza - ETEC João Belarmino).

Quilometragem média diária x preço do km x número de dias letivos do mês.

D. Ainda sobre o cálculo da quilometragem, o ponto inicial, marco zero e final de cada linha será em frente ao Terminal Rodoviário da cidade de Amparo-SP, à Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes – Centro. Quando houver duas ou mais viagens, o início desta viagem será em frente a escola e o final será o Terminal rodoviário, e assim sucessivamente.

E. A contratação de prestação de serviço de Transporte Escolar com serviço de monitor (as) terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes até o limite de 60 meses.

F. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos nos calendários escolares, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

G. A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com serviço de transporte escolar.

5. QUANTO AOS MONITORES:

A Contratação do(a) monitor(a) pela empresa que prestará serviço de Transporte Escolar, ele deverá atender o § 2º da Resolução SE 28 de 12/05/2011:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

O monitor do transporte escolar deverá:

- A. Ter idade superior a dezoito anos;
- B. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- C. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- D. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- E. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- F. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- G. Manter lista atualizada de cada aluno transportado com nome completo, endereço, escola, telefones de contatos dos pais.
- H. RG;
- I. CPF,
- J. Comprovante de residência;
- K. Carteira de Trabalho devidamente registrada
- L. E demais documentos necessários para esta Licitação.

6. QUANTO AOS VEÍCULOS:

- A. Os veículos que prestarão serviços de Transporte Escolar deverão ter a capacidade mínima de 42 lugares. A frota ainda deverá ter o ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2011 com apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido, sendo renovado anualmente o licenciamento.
- B. Apresentar do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido, e devendo ser renovado semestralmente.
- C. Estar de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014
- D. Possuir os laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido, e devendo ser renovado anualmente.
- E. O vencedor da Licitação deverá comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil.



F. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil e a Terceiros, a ser renovado anualmente.

G. A Contratante poderá colocar rastreadores embarcados no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros.

H. **Reserva técnica:** Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os IMEDIATAMENTE, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA.

I. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

J. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

K. O Contratante poderá exigir demais documentos necessários para esta Licitação.

7. QUANTO AOS MOTORISTAS:

A. RG;

B. CPF,

C. Comprovante de residência;

D. Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo;

E. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

F. Carteira de Trabalho devidamente registrada

G. E demais documentos necessários para esta Licitação.

8. CABERÁ AO PRESTADOR DE SERVIÇO - CONTRATADO:

A. A contratação de monitor (s), o pagamento de seus salários e demais encargos trabalhistas será de única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

B. A (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) submetida (s) à fiscalização realizada pela PREFEITURA, no que se refere aos veículos quanto a Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares

emitido pelo CIRETRAN, semestralmente, de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

C. Obrigatoriamente o motorista e a empresa deverão, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

D. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

E. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

F. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

G. Em até 10 dias úteis a empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Núcleo de Transporte Escolar as seguintes documentações:

- Atestado de Capacidade Técnica compatível com serviço de transporte.
- MONITOR: Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente; RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho devidamente registrada.
- VEÍCULOS: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido; Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido; Laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido; Comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil; Inscrição Municipal de Transporte Escolar; Certidão Negativa Municipal em via original; Seguro do veículo.
- MOTORISTAS: RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo; Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente; Carteira de Trabalho devidamente registrada.



- Mídia Digital (Pen Drive ou CD ou DVD) da frota a ser utilizada contendo: 1) Foto diagonal direita (pegando a traseira e diagonal do veículo); 2) Foto diagonal esquerda (pegando a frente e diagonal do veículo); 3) Foto da frente do veículo; 4) Foto da traseira do veículo; 5) Foto interna do veículo (contendo assentos, cinto de segurança e “martelinho”); 6) Foto do extintor.

H. O Departamento de Licitação poderá exigir demais documentos necessários para este certame.

9. PAGAMENTO:

A. O pagamento mensal será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio da apresentação de nota fiscal pela empresa com o valor do serviço prestado, já descontados o imposto de ISS, imposto municipal.

B. Este pagamento somente será efetuado após a comprovação do pagamento do salário e encargos trabalhistas: Guia da Previdência Social - INSS, GFIP, SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS referente a contratação de monitores, entrega da folha de pagamento dos salários e cartão de ponto.

C. A (s) empresa (s) vencedora (as) das (s) linhas do Transporte Escolar receberá o valor total calculado a partir de 200 (duzentos) dias letivos. Esse valor anual será dividido e pago em 11 (onze) parcelas.

D. O reajuste do valor pago pela empresa contratada para prestação de tal serviço nos possíveis aditamentos futuros será de acordo com o índice INPC, ou seja, será aplicado o índice sobre o valor total anual da prestação do serviço.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A. Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

B. O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;

C. Será proibido diminuir o número de acentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de acentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contidos no documento do veículo;

D. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte de Alunos;

E. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;

F. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;

G. Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens e portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, será inteiramente de responsabilidade do Contratado.

H. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

I. O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.

J. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.

K. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

L. É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo durante todo o percurso, desde o primeiro até o último aluno.

M. Os interessados em participar do certame deverão obrigatoriamente entrar em contato Núcleo de Transporte Escolar, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, para agendar visita técnica das rotas.

OBSERVAÇÃO:

**O TERMO DE REFERÊNCIA REPRODUZ, NA ÍNTEGRA, O DOCUMENTO ORIGINAL,
FORNECIDO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONSTANTE NOS AUTOS.**

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DAS ROTAS

REGIÃO 1

Veiculo	Linha	Bairros	Escolas	Periodo	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
1	500	Almeidas, Castelo, Centro, Chacara Bocaina, Chacarã das Águas, Jardim Brasil, Jardim Cachoeira, Jardim Real, Jardim Santana, Planalto da Serra, Recanto Haydee, Serra das Estâncias, Três Pontes e Velhobol.	CIME Pinoquio CIME Cebolinha EE José Scalvi de Oliveira EE Luiz Leite EE Nelson Alves de Godoy EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEF Raul de O. Fagundes ETEC João Belarmino	Manhã	40	44	154	30800	83600
				Integral	20	22			
				Tarde	40	44			
				Noite	40	44			
2	501	Planalto da Serra.	CIME Pinoquio CIME Cebolinha EE José Scalvi de Oliveira EE Luiz Leite EE Nelson Alves de Godoy EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEF Raul de O. Fagundes ETEC João Belarmino	Manhã	40	44	132	26400	
				Tarde	40	44			
				Noite	40	44			
3	502	Chacara das Águas e Serra das Estâncias.	CIME Pinoquio CIME Cebolinha EE José Scalvi de Oliveira EE Luiz Leite EE Nelson Alves de Godoy EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEF Raul de O. Fagundes ETEC João Belarmino	Manhã	40	44	132	26400	
				Tarde	40	44			
				Noite	40	44			

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



REGIÃO 2

Veiculo	Linha	Bairros	Escolas	Periodo	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
4	503	Duas Pontes, Flor da Porcelana, Jardim Camanducaia, Jardim Guarani, Jardim Modelo, Jardim Vista Alegre, Marchiori e São Sebastião.	EE Francisco da S. Franco EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEIF Pica Pau ETEC João Belarmino	Manhã	30	70	172	34400	54800
				Tarde	40	70			
				Noite	40	32			
5	504	Arcadas, Duas Pontes, Cecap, Condominio Habitacional Alberto Marques, Jardim Guarani, Jardim Silmara e São Sebastião.	EE Francisco da S. Franco EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEIF Pica Pau ETEC João Belarmino	Manhã	30	70	102	20400	
				Noite	40	32			

REGIÃO 3

Veiculo	Linha	Bairros	Escolas	Periodo	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
6	505	Barra, Boa Vereda, Pereiras, Chacara São João, Jardim Andreia, Jardim das Orquideas, Nardini e Parque Modelo.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEIF Jacyra Ribeiro Guillard ETEC João Belarmino	Manhã	20	54	140	28000	28000
				Tarde	20	54			
				Noite	40	32			

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



REGIÃO 4

Veiculo	Linha	Bairros	Escolas	Periodo	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
7	506	Flamboyant, Jardim Figueira, Martirio e Vale Verde.	EE Coriolano Burgos EE José Scalvi de Oliveira EE Maria Ap. dos S. Castro EE Rangel Pestana EMEF Floripes EMEF Gasparzinho EMEIF Pica Pau ETEC João Belarmino	Manhã	35	36	172	34400	68800
				Integral	35	30			
				Tarde	35	36			
				Noite	35	70			
8	507	Duas Pontes, Flamboyant, Flor da Montanha, Jardim Figueira, Jardim Guarani, Jardim Vista Alegre, Marchiori, Martirio e São Sebastião.	EE Coriolano Burgos EE Francisco da S. Franco EE José Scalvi de Oliveira EE Maria Ap.dos S. Castro EE Rangel Pestana EMEF Floripes EMEF Gasparzinho EMEIF Pica Pau ETEC João Belarmino	Manhã	35	36	172	34400	
				Integral	35	30			
				Tarde	35	36			
				Noite	35	70			

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



REGIÃO 5

Veiculo	Linha	Bairros	Escolas	Periodo	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
9	508	Cecap, Conjunto Habitacional Vereador Herminio Gerbi, Chacara São João, Jardim Bianca, Jardim Europa, Jardim Modelo, Parque Modelo, Santa Maria do Amparo, São Dimas, Silvestre II e Silvestre IV.	EE Coriolano Burgos EE José Scalvi de Oliveira EE Maria Ap. dos S. Castro EE Luiz Leite EE Rangel Pestana EMEF Floripes EMEF Gasparzinho EMEF Raul de O. Fagundes ETEC João Belarmino	Manhã	40	32	128	25600	76800
				Integral	30	32			
				Tarde	40	32			
				Noite	40	32			
10	509	Cecap, Conjunto Habitacional Alberto Marques, Chacara São João, jardim Bianca, Jardim Camandocaia, Jardim das Orquideas, Jardim Europa, Jardim Modelo, Jardim Silmara, Panorama Tropical, Parque Modelo, São Dimas, Silvestre I, II E IV.	EE Coriolano Burgos EE José Scalvi de Oliveira EE Maria Ap. dos S. Castro EE Luiz Leite EE Rangel Pestana EMEF Floripes EMEF Gasparzinho EMEF Raul de O. Fagundes ETEC João Belarmino	Manhã	40	32	128	25600	
				Integral	30	32			
				Tarde	40	32			
				Noite	40	32			
11	510	Silvestre II e Silvestre IV.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana ETEC João Belarmino	Tarde	30	32	64	12800	
				Noite	40	32			
12	511	Panorama Tropical, Recanto das Paineiras, Silvestre e Silvestre I.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho ETEC João Belarmino	Noite	40	32	32	6400	
13	512	Conjuntos Habitacional Vereador Herminio Gerbi, Jardim Bianca e Jardim Europa.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho ETEC João Belarmino	Noite	40	32	32	6400	

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



REGIÃO 6

Veiculo	Linha	Bairros	Escolas	Periodo	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
14	513	Jardim Brasil, Jardim Real e Jardim Santana.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho ETEC João Belarmino	Noite	40	21	21	4200	4200

KM/Total Dia	KM/Total Ano
1581	316200

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____,
(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para
representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade Pregão nº ____/18
(Contratação de...), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA: (preenchimento obrigatório)

Nome do responsável:

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ aqui devidamente representada por _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/18, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Local, data.

Atenciosamente

Nome do representante

Legal da empresa licitante

(cargo / RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo, _____

Assinatura do representante

Nome: _____

RG nº _____

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

- A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 5 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ do MF:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Número do pregão e do processo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA (R\$)	MÉDIA TOTAL ESTIMADA POR ITEM (R\$)

Estão inclusos nos preços acima apresentados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à Prefeitura nenhum custo adicional.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.

Prazo de execução: conforme Edital.

Local de execução: conforme Edital.

Condições de pagamento: conforme Edital.

Local, data

assinatura e identificação do responsável e função



MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no
Processo Licitatório nº 4148-3//2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo(a) **Sr. (a) _____**, brasileiro(a), _____, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ____/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ____/2018, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transporte mencionado no *caput* será executado na(s) linha(s) _____, num total de aproximadamente _____ quilômetros por ano, podendo sofrer acréscimos ou supressões no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos I (descrição das linhas) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em ____/____/201__ e término em ____/____/201__, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará os serviços nos dias letivos previstos nos calendários escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITOR: Quanto a contratação do(a) monitor(a) pela **CONTRATADA** que prestará serviço de transporte escolar, ela deverá atender o disposto no § 2º da Resolução SE 28 de 12/05/2011, segundo o qual: O monitor do transporte escolar deverá:

- A. Ter idade superior a dezoito anos;
- B. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- C. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- D. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- E. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- F. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- G. Manter lista atualizada de cada aluno transportado com nome completo, endereço, escola, telefones de contatos dos pais.
- H. RG;
- I. CPF;
- J. Comprovante de residência;
- K. Carteira de Trabalho devidamente registrada

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de monitor(res), os pagamentos de seus salários e demais encargos trabalhistas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO AOS VEÍCULOS

- A. Os veículos que prestarão serviços de Transporte Escolar deverão ter a capacidade mínima de 42 lugares. A frota ainda deverá ter o ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2011 com apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido, sendo renovado anualmente o licenciamento.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



B. Apresentar do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido, e devendo ser renovado semestralmente.

C. Estar de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014

D. Possuir os laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido, e devendo ser renovado anualmente.

E. O vencedor da Licitação deverá comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil.

F. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil e a Terceiros, a ser renovado anualmente.

G. O **CONTRATANTE** poderá colocar nos veículos rastreadores embarcados no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros.

H. Reserva técnica: Em caso de qualquer avaria nos veículos, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, substituindo-os IMEDIANTAMENTE, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA.

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

J. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTORISTAS – Os motoristas deverão

apresentar:

A. RG;

B. CPF,

C. Comprovante de residência;

D. Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo;

E. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

F. Carteira de Trabalho devidamente registrada

CLÁUSULA OITAVA - CABERÁ A CONTRATADA:

A. A contratação de monitor(s), os pagamentos dos seus salários e demais encargos trabalhistas será única e exclusiva de responsabilidade da empresa vencedora da linha.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



B. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) submetida a fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**, no que se refere aos veículos quanto a Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN, semestralmente, de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

C. Obrigatoriamente o motorista e a empresa deverão, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

D. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

E. A **CONTRATADA** deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

F. A **CONTRATADA** fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

G. Em até 10 dias úteis a empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Núcleo de Transporte Escolar as seguintes documentações:

- Atestado de Capacidade Técnica compatível com serviço de transporte.
- MONITOR: Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho devidamente registrada.
- VEÍCULOS: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido; Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido; Laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido; Comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil; Inscrição Municipal de Transporte Escolar; Certidão Negativa Municipal em via original; Seguro do veículo.
- MOTORISTAS: RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo; Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; Carteira de Trabalho devidamente registrada.
- Mídia Digital (Pen Drive ou CD ou DVD) da frota a ser utilizada contendo: 1) Foto diagonal direita (pegando a traseira e diagonal do veículo); 2) Foto diagonal

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

esquerda (pegando a frente e diagonal do veículo); 3) Foto da frente do veículo; 4) Foto da traseira do veículo; 5) Foto interna do veículo (contendo assentos, cinto de segurança e “martelinho”); 6) Foto do extintor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço ora ajustado será de R\$____,____ (____ reais e ____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica com o valor do serviço prestado, já descontados o imposto de ISS, imposto municipal, e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este pagamento somente será efetuado após a comprovação do pagamento do salário e encargos trabalhistas: Guia da Previdência Social – INSS, GFIP, SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS referente a contratação de monitores, entrega da folha de pagamento dos salários e cartão de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA receberá o valor total calculado a partir de 200 (duzentos) dias letivos. Esse valor anual será dividido e pago em 11 (onze) parcelas.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- A.** Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- B.** O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- C.** Será proibido diminuir o número de acentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de acentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contidos no documento do veículo;
- D.** Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte de Alunos;
- E.** O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;
- F.** Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



G. Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens e portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, será inteiramente de responsabilidade do Contratado.

H. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

I. O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.

J. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.

L. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

M. É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno.

N. Os interessados em participar do certame deverá obrigatoriamente entrar em contato Núcleo de Transporte Escolar, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, para agendar visita técnica das rotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇO -

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA

ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.04.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.04.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.04.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Médio / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS

VEÍCULOS - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira veículo(s) cujas características vão abaixo discriminadas:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Marca: _____, Modelo: _____, Combustível: _____, Placa: _____, Ano: _____,
Renavam: _____, Lotação (incluindo o motorista e monitor): _____ () Lugares,
Proprietário: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) veículo(s) contratado(s) deverão atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 à 139, Capítulo XIII, "Da Condução de Escolares".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº8.666/93 e 10520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi CONTRATADA.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor, somente no anverso de 09 (nove) folhas, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, __ de _____ de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG. 7.963.019

2- MAGDA TERESA BELIX
RG. 5.625.361